

# CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL



31 de Março de 2009

## **GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, SGPS, S.A.**

Sociedade Aberta

Sede Social: Beloura Office Park, Edifício 10, Quinta da Beloura, 2710-693 Sintra

Capital Social: € 86.962.868,00

Número de Pessoa Colectiva e de

matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Sintra: 503.541.320

[www.glantt.com](http://www.glantt.com)

### **ASSEMBLEIA GERAL CONVOCATÓRIA**

Convoco os Senhores Accionistas da "Glantt - Global Intelligent Technologies, SGPS, S.A." (a "Glantt"), para reunirem em Assembleia Geral Anual no próximo dia 11 de Maio de 2009, às 10:00 horas, na sede social sita na Quinta da Beloura, Beloura Office Park, Edifício 10, em Sintra, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

**Ponto Primeiro:** Deliberar sobre o relatório de gestão, o relatório de governo da sociedade e os restantes documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2008.

**Ponto Segundo:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

**Ponto Terceiro:** Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Glantt em relação ao exercício de 2008.

**Ponto Quarto:** Deliberar sobre o relatório de gestão consolidado e as contas consolidadas referentes ao exercício de 2008.

**Ponto Quinto:** Deliberar sobre uma proposta de aquisição e alienação de acções próprias, pela Glantt ou por sociedades desta dependentes.

**Ponto Sexto:** Deliberar sobre a proposta do Conselho Fiscal relativa à nomeação do revisor oficial de contas para o ano de 2009.

## CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL



Dentro dos prazos legais encontrar-se-ão à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, na sede social (durante as horas de expediente), no sítio de internet da Glantt (em [www.glantt.com](http://www.glantt.com)) e no sistema de divulgação de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)), as propostas a submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, bem como os elementos de informação e documentos a que se refere o artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais.

Os requisitos para participação na Assembleia e exercício do direito de voto:

- (a) A cada acção corresponde um voto;
- (b) Apenas poderão participar na Assembleia Geral os Accionistas com direito de voto cujas acções se encontrem inscritas em seu nome em conta de registo de valores mobiliários, e que comprovem tal inscrição mediante documento emitido pela respectiva entidade registadora. Deverá constar do referido documento o número de acções que se encontram registadas na respectiva conta em nome do Accionista, bem como que as mesmas ficarão bloqueadas nos termos legais até à data do encerramento da Assembleia, inclusive;
- (c) O prazo para recepção dos instrumentos relativos à titularidade das acções, bem como à representação de accionistas e de indicação dos representantes dos accionistas pessoas colectivas termina no dia 4 de Maio de 2009 (ou seja o quinto dia útil anterior à data da Assembleia Geral);
- (d) Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, aplicar-se-ão as mesmas regras e os mesmos prazos para o bloqueio de acções acima referidos para a primeira sessão da Assembleia;
- (e) Os Accionistas poderão recolher formulários de procuração para a sua representação na Assembleia Geral e para solicitar à entidade registadora a declaração de inscrição e bloqueio das acções junto do Secretário da Sociedade, na sede social da Glantt ou no sítio de internet da Glantt ([www.glantt.com](http://www.glantt.com)), a partir do dia 24 de Abril de 2009.

Os Accionistas poderão ainda exercer o seu direito de voto por correspondência, desde que as declarações de voto sejam recebidas, junto do Secretário da Sociedade até às 18 horas do dia 6 de Maio de 2009. Os boletins de voto, bem como a respectiva declaração de envio, encontram-se disponíveis junto do Secretário da Sociedade ou no sítio de internet da Glantt ([www.glantt.com](http://www.glantt.com)).

## CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL



Os Accionistas deverão colocar os seus boletins de voto num sobrescrito fechado, juntamente com o certificado emitido pela entidade registadora e, ainda:

- (a) No caso de Accionistas pessoas singulares, uma fotocópia simples do bilhete de identidade.
- (b) No caso de Accionistas pessoas colectivas, uma fotocópia simples do bilhete de identidade dos seus representantes, juntamente com o reconhecimento das suas assinaturas com menção da sua qualidade e da suficiência dos seus poderes, que pode ser efectuado por notário, câmaras de comércio e indústria, conservadores, oficiais de registo, advogados ou solicitadores.

Em caso de dúvida sobre a identidade dos accionistas ou sobre a suficiência dos poderes dos representantes das pessoas colectivas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá solicitar elementos ou documentos de identificação adicionais, antes de decidir admitir os votos por correspondência.

Reproduz-se o artigo décimo do contrato de sociedade na parte em que regula o voto por correspondência:

### ARTIGO DÉCIMO

*(Participação na Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto)*

*(...)*

*TRÊS – É admitido o voto por correspondência ou por meios electrónicos relativamente a todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.*

*QUATRO – Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação. Em qualquer dos casos, a autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas colectivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de documento de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas, em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação.*

## CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL



*CINCO – Os votos por correspondência são contados para efeitos do quórum constitutivo da Assembleia Geral.*

*SEIS – Os votos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à respectiva emissão.*

*SETE – Em caso de presença do accionista, ou de seu representante, na Assembleia Geral consideram-se revogados os votos por correspondência por este anteriormente emitidos.*

*OITO – Os votos exercidos nos termos dos números anteriores mantêm-se válidos para a assembleia reunida em segunda convocação, desde que as propostas com base nas quais os votos por correspondência tenham sido emitidos não sejam substancialmente alteradas.*

Lisboa, 31 de Março de 2009

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to read "António de Almeida Ferreira Soares". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the beginning.

António de Almeida Ferreira Soares